



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2061/2023

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1290
Em 29/08/23
Fernando

Ementa: EDITAL Nº 3437/2023. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. CTG SENTINELA DO FORTE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE FOMENTO. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 e 31, II, E 32, DA LEI Nº 13.019/2014.

INTERESSADO: Secretaria de Município da Cultura e Turismo – SECULTUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com CTG Sentinela do Forte, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3437/2023, que almeja o repasse no montante de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), provenientes das emendas parlamentares nºs 24/2022, 44/2022 e 91/2022, para celebração de Termo de Colaboração/Fomento entre Administração e o CTG Sentinela do Forte, tendo por objeto o apoio à Ronda Cultural e Encontro de Invernadas e as atividades da Semana Farroupilha do Sentinela do Forte – Etapas I e II.

É sucinto relatório.

Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.

No caso concreto, é questionado acerca da viabilidade da Administração declarar a inexigibilidade de chamamento público para o fim de firmar termo de parceria com o CTG Sentinela do Forte, com o objetivo apoiar a execução de atividades culturais e folclóricas, com a proposta – RONDA CULTURAL E ENCONTRO DE INVERNADAS E SEMANA FARROUPILHA DO SENTINELA DO FORTE 1ª e 2ª ETAPAS –, que busca divulgar e cultivar as tradições gaúchas, através das danças tradicionais, realização da Ronda Cultural e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Encontro de Invernadas no Município. A Entidade realiza trabalho de resgate e incentivo à cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O caso em comento trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cabe destacar, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento, a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

Da análise dos autos do Edital nº 3437/2023, verifica-se que o Parecer Técnico de fls. 108/119, é favorável com ressalvas, as quais a entidade deverá sanar conforme preceitua o art. 35, V, § 2º. Emenda 24/2022, item 3 (Da viabilidade da execução da proposta). Já na Emenda 44/2022, item 2 (Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação). Quanto à Emenda 91/2022, item 4 e 6 (Do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No entanto, a Procuradoria Jurídica traz a seguinte sugestão de *“que a ata da assembleia na qual nomeia a nova diretoria/patronagem – Ata nº 172/2023”, fl. 67 – deverá ser averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme preceitua ao artigo 968, §2º, do Código Civil.*

Verificando todos os documentos dos autos entende essa Procuradoria jurídica que é possível a assinatura do termo de fomento entre a Administração e a Entidade, mediante o registro da Ata de Assembleia.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com o CTG Sentinela do Forte, decorrentes das emendas 24/2022, 44/2022 e 91/2022 ao orçamento do ano de 2023, com as seguintes ressalvas:

a) ***Apresentar no ato de prestação de contas do Termo de Fomento a Ata nº 172/2023, com devida averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a fim de que surta seus devidos efeitos jurídicos***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) Apresentar no ato de prestação de contas do Termo de Fomento as ressalvas apontadas pelos Pareceres Técnicos.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2023.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
29 / 08 / 23
